Define os percentuais da contrapartida para apoio financeiro do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, de que trata a Lei Complementar Nº 46, de 15 de julho de 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – CEG/FDID, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1°- Fixar como contrapartida dos entes públicos e das entidades civis sem fins lucrativos, para projetos a serem apoiados com recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, nos seguintes percentuais mínimos:

. Até R\$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), 4% (quatro por cento); e . Acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 8% (oito por cento);

§1º A contrapartida poderá ocorrer com recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

§2º Para os projetos de interesses dos municípios, observar-se-á a legislação vigente.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maria Iracema do Vale Holanda

Presidente do Conselho